



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA FAZENDA

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 141/2024, 145/2024, 148/2024, 370/2024, 375/2024, 383/2024, 388/2024, 392/2024, 396/2024, 400/2024, 404/2024, 407/2024, 411/2024, 414/2024, 416/2024, 417/2024, 418/2024, 419/2024, 420/2024, 421/2024, 478/2024, 497/2024, 499/2024, 553/2024, 554/2024, 556/2024, 558/2024, 560/2024, 604/2024, 1540/2024, 1541/2024, 1545/2024, 1546/2024, 1547/2024, 1575/2024, 1578/2024, 1599/2024, 1606/2024, 1612/2024, 1653/2024, 1752/2024, 1758/2024, 1766/2024, 2698/2024, 3470/2024, 6188/2024, 6966/2024, 7058/2024, 7890/2024, 7891/2024, 7892/2024, 8117/2024, 8219/2024, 8597/2024, 9188/2024, 9271/2024, 9276/2024, 9280/2024, 9531/2024, 9811/2024, 10566/2024, 11771/2024 e 12034/2024, no montante global de **R\$ 893.250,67 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**.

Secretaria da Fazenda, 12/06/2025

Márcia Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda